



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019

OBJETO: Pregão Presencial Tipo Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS USO ODONTOLÓGICOS PARA SETORES DA SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE INDAIABIRA.**

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL E APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: dia 24/04/2019 até às 09h (Nove horas da manhã), horário de Brasília.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL: Às 09h (Nove horas da manhã) , admitidos eventuais atrasos advindos da análise do(s) credenciamento (s).

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Joaquim Capuchinho, 34– Centro – INDAIABIRA/MG.

ESCLARECIMENTOS: e-mail licitacomprasindaia@gmail.com, fac-símile/telefone (38) 3824-9118, ou no Setor de Compras e Licitação.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Município fornecerá planilha eletrônica no formato Excel para que os licitantes possam formular suas propostas eletronicamente que deverá ser trazida no dia da sessão do pregão presencial e assim agilizar os trabalhos, para isso basta que na retirada do edital seja apresentado a algum membro do setor de compras qualquer dispositivo USB. (Isso não desobriga o licitante a apresentar a proposta escrita dentro do envelope de “proposta”).

Israel de Sá Santos
Pregoeiro Oficial



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE INDAIABIRA**, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Joaquim Capuchinho, n. 34, Centro, 39.536-000, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o n. 016.614.599/0001-16, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório n. 012/2019**, na modalidade **Pregão Presencial n. 005/2019**, do tipo **Registro de Preço-menor preço por Item – Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal n. 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Federal 147 de 7 de agosto de 2014, , Decreto Municipal n. 012/2007, Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/1993, e demais condições fixadas neste edital.

Os trabalhos da sessão de julgamento serão conduzidos pelo Pregoeiro Iszael de Sá Santos e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal n. 002/2019.

I – OBJETO

Pregão Presencial Tipo Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS USO ODONTOLÓGICOS PARA SETORES DA SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE INDAIABIRA**. Conforme Anexo I.

II - ÁREA SOLICITANTE

Secretária Municipal de Saúde

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 - O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, através do fone/fax n. (38) 3824-9118, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h (oito horas) às 13h (treze horas) e 14 h (quatorze horas) às 17 h(dezessete horas).

2 - Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao Edital deverão ser encaminhados, por escrito, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da abertura das propostas.

3 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas no Setor de Licitações da Prefeitura de Indaiabira, localizada à Praça Joaquim Capuchinho, 34, Centro, Indaiabira, CEP 39.536.000, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1 - O **MUNICÍPIO DE INDAIABIRA** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

Praça Joaquim Capuchinho, 34– Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG
TeleFax: (38) 3824 9118 E-mail: indaiabiramg@yahoo.com.br



3.2 - A resposta aos esclarecimentos ou decisão referente à eventual impugnação ao edital serão enviadas ao solicitante ou impugnante via fac-símile ou e-mail.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação empresas, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda às exigências para habilitação, requeridas neste edital.

1.1 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 - suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de INDAIABIRA/MG;

2.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Saúde Pública;

2.3 - impedida de licitar e contratar com o Município de INDAIABIRA/MG;

2.4 - em consórcio;

2.5 - com falência decretada.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V - CREDENCIAMENTO

1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, com firma reconhecida ou não, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

2.1.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.



3 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

4 - O licitante, no ato do credenciamento, deverá apresentar ainda, fora dos envelopes contendo a proposta de preços e a habilitação, Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n. 10.520/2002, conforme modelo previsto no **Anexo IV** deste Edital.

5 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo V**, ou documento hábil, acompanhado de seu original ou cópia devidamente autenticada.

6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, e penal e administrativamente.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - A Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE I:

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

Conteúdo: Documentação de Habilitação.

Processo Administrativo nº. 012/2019

Pregão Presencial nº. 005/2019

Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Indaiabira. Portaria Municipal n. 002/2019.

ENVELOPE II:

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

Conteúdo: Proposta Comercial.

Processo Administrativo nº. 012/2019

Pregão Presencial nº. 005/2019

Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Indaiabira. Portaria Municipal n. 002/2019.



VII - DA PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo I, ou em Modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da proponente, CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Saúde ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

1.1 - descrição completa do objeto, conforme especificações constantes do Anexo I;

1.2 - valor unitário e total de cada item cotado, expresso na moeda oficial do país, com duas casas decimais, sob pena de desclassificação.

2 - A proposta e os lances apresentados pelo licitante deverão referir-se à integralidade dos quantitativos do(s) item (s) cotado(s), não se admitindo propostas para fornecimento parcial dos referidos quantitativos.

3 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

4.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

4.2 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

6 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

7 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8 - O preço deverá ser cotado considerando-se a todos os custos diretos e indiretos,



tributos, despesas fiscais, transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, e demais encargos porventura existentes.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante que ofertar o menor preço em cada item deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - registro comercial (requerimento de empresário), no caso de empresa individual;

1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.5 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.6 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.7 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado onde se localiza a sede da licitante;

1.8 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria ou outro órgão competente do Município;

1.9 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.10 - prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pelo órgão competente;

1.11 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.12 - certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da sociedade empresaria/empresário individual do proponente;

TÉCNICA

1.13 – Atestado de capacidade técnica demonstrando que a empresa licitante realiza serviços compatíveis com os aqui licitados.

DECLARAÇÕES

1.14 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo VI**;

1.15 - declaração de que o licitante não possui impedimento legal para licitar, conforme **Anexo VII**;

1.17 - o licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme **Anexo VII**;

2 - Os documentos relacionados no item 1 deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo Setor de Compras, em vigor na data da entrega dos envelopes, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

2.1 - No caso de não constar no CRC quaisquer documentos exigidos no item 1 e deste título, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

2.2 - Se os documentos relacionados no item 1, indicados no CRC, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

3 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para

certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4 - As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

4.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou



EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

4.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

4.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

5 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

5.2 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com o respectivo número de inscrição no CNPJ e endereço, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

6.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

6.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 - No tocante à regularidade fiscal, serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Edital, ou a ausência dos mesmos, salvo o disposto no item 4, **inabilitará** o licitante.

IX - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de **tipo menor preço por item – Pregão Presencial** oferecido, levando-se em consideração, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



2 - Será desclassificada a proposta que:

2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

2.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

2.3 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal n. 8.666/93.

2.3.1 - Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de qualquer documento idôneo.

2.3.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

3 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

5 - O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6 - As empresas que se beneficiaram do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 deverão apresentar documentos que comprovem que a empresa esta enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei e gozarão dos benefícios contidos na referida Lei.

6.1 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

6.2 - Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

6.3 - Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

6.4 - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

6.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.4, será realizado sorteio entre

Praça Joaquim Capuchinho , 34- Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG
TeleFax: (38) 3824 9118 E-mail: indaiabiramg@yahoo.com.br



elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.6 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 6.4, por exemplo, pela inabilitação da licitante até então vencedora, entre outros motivos, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento dos licitantes ou seus representantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

2 - Aberta a sessão, os licitantes ou seus representantes entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação** e a **Proposta Comercial** e, separadamente, **declaração**, conforme modelo do **Anexo IV**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

2.1 - Os licitantes que enviarem os envelopes, **“Proposta Comercial”** e **“Documentação de Habilitação”**, **sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.**

3 - O Pregoeiro, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

3.1 - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

4 - O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço em relação a cada item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente às de menor preço.

4.1 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

5.1 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

Praça Joaquim Capuchinho , 34- Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG
TeleFax: (38) 3824 9118 E-mail: indaiabiramg@yahoo.com.br



5.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

5.4 - Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

6 - Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

7 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8 - O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

9 - Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

12 - Nessa etapa, o Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13 - Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

14 - Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

XI - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

1 - Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a Praça Joaquim Capuchinho, 34- Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG
TeleFax: (38) 3824 9118 E-mail: indaiabiramg@yahoo.com.br



termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 - **Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:**

4.1 - ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido neste edital;

4.2 - ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**;

4.3 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

4.4 - ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Indaiabira, localizada na Praça Joaquim Capuchinho, 34, Centro, Indaiabira, CEP 39.536.000.

5 - O MUNICÍPIO DE INDAIABIRA não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8 - Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no Diário Oficial do Município.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Pregão Presencial, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Pregão Presencial e das demais cominações legais.

XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.301.0014.2057 33903000 FICHAS (376,377,378)

XV - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo de contrato, em conformidade com a minuta do contrato do Pregão Presencial anexo (**Anexo VIII**), prevalecendo todos os termos e condições na mesma previstos, inclusive obrigações, responsabilidades e penalidades aplicáveis à licitante contratada.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à Prefeitura Municipal de INDAIABIRA/MG, junto ao Setor de Compras e Licitação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

XVI - EXECUÇÃO DO OBJETO

Os licitantes contratados ficarão submissos às condições e especificações constantes do **Anexos II e VIII** deste Edital, onde se encontra definida de forma detalhada a execução do objeto licitado.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de Condição de ME. ou EPP.;

Anexo VI - Modelo de Declaração de cumprimento no disposto no inciso XXXIII da Constituição Federal;

Praça Joaquim Capuchinho , 34- Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG
TeleFax: (38) 3824 9118 E-mail: indaiabiramg@yahoo.com.br



Anexo VII - Declaração de que não possui impedimento legal para licitar e superveniência de fato impeditivo da habilitação;

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o Contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, este examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7 - O Pregoeiro, no interesse da Saúde, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal n. 8.666/1993.

8 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, devidamente publicado.

10 - Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

11 - O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2017/2020



recebimento das propostas ou para sua abertura.

12 - Fica eleito o foro da Comarca de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

INDAIABIRA/MG, 15 de Março de 2019.





Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2017/2020



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL





ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 012/2019 PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2019

1. OBJETO

Aquisição de Materiais de uso Odontológicos.

2. JUSTIFICATIVA

A Aquisição dos materiais ao Município de Indaiabira se faz necessária para o cumprimento das mais diversas atividades mantidas pelos trabalhos de saúde bucal do município.

Considerando a aquisição de extrema importância para o ideal funcionamento dos consultórios de saúde Bucal do município.

3. FUNDAMENTO LEGAL

Leis federais 8.666/1993, 10.520/2002, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e suas posteriores alterações e Decreto Municipal n. 12/2007.

4. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. Conforme solicitação do Setor interessado, foram discriminados os produtos e Equipamentos constantes do Anexo I do Edital de Licitação:

Item	Descrição	UND	Qtde
0001	Acido Fosforico a 37%	pct	20,00
0002	ADESIVO MAGIC BOND D.E	UND	12,00
0003	AGULHA GENGIVAL CURTA C/100	CX	6,00
0004	AGULHA GENGIVAL LONGA C/100	CX	18,00
0005	ALAVANCA SELDIN PERIAPICAL ADULTO	UN	5,00
0006	ALAVANCA SELDIN RETA ADULTO	UN	5,00
0007	Alcool 70% 1000 ml	UN	100,00
0008	Algodão Hidrófilo de 500 Gr rolo	un	30,00
0009	ALMOTOLIA 125 ML BRANCA	UN	10,00
0010	ALMOTOLIA 250 ML BRANCA	UN	10,00
0011	ANESTESICO ALPHACAINE 2% C/ VASO	CX	16,00
0012	ANESTESICO ALPHACAINE 2% S/ VASO	CX	6,00
0013	ANESTÉSICO SPRAY VOL 10	UN	10,00
0014	ANESTESICO TOPICO 12 G TUTTI FRUTTI: BASE BENZOCAINA 20% GEL	Unidade	50,00



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2017/2020



0015	ANTISSEPTICO SEPTCH COM FLUOR SEM ALCOOL 1100 ML: ANTISSEPTICO BUCAL COM FLUOR S ALCOOL CLORETO DE CETILPIRIDINO SABOR MENTA	Litro	50,00
0016	BANDA MATRIZ 005 X 5 MM 50 CM:	Unidade	50,00
0017	BANDA MATRIZ 005 X 7 MM 50 CM	Unidade	50,00
0018	BANDEJA INOX 10X20	UN	10,00
0019	BICARBONATO PROFILÁTICO	POTE	6,00
0020	BROCA DIAMANTADA 1019	UN	10,00
0021	BROCA DIAMANTADA 1302	UN	10,00
0022	BROCA DIAMANTADA 1311	UND	10,00
0023	BROCA DIAMANTADA 1312	UN	10,00
0024	BROCA DIAMANTADA 3195 F	UN	10,00
0025	BROCA DIAMANTADA 4138	UN	10,00
0026	BROCA DIAMANTADA 4138 F	UN	10,00
0027	BROCA DIAMANTADA 9114 FF	UN	10,00
0028	Broca Diamantada nº 1190 FF	UN	10,00
0029	BROCA ESFERICA DIAMANTADA -1011	UND	10,00
0030	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1012	UN	10,00
0031	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1014	UN	10,00
0032	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1014 HL	UN	10,00
0033	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1016	UN	10,00
0034	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1019	UN	10,00
0035	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 3069 F	UN	10,00
0036	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 3070	UN	10,00
0037	BROCA PONTA DE LÁPIS ACABAMENTO 1111 FF	UND	9,00
0038	BROCA PONTA CÔNICA ACABAMENTO 3200 ESFERICAS	UND	9,00
0039	BROCA PONTA DIAMANTADA CHAMA 3118 FF	UND	9,00
0040	BROCA PONTA DIAMANTADA CHAMA 3168	UND	9,00
0041	BROCA Z-CRIA 19	UN	10,00
0042	BROCA Z-CRIA 23	UN	10,00
0043	BROQUEIRO ESTERELIZAVEL	UN	4,00
0044	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KIT	6,00
0045	CANETA E MICRO MOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO	UN	4,00
0046	CARBONO C 12 AZUL: PAPEL PARA ARTICULAÇÃO COM 12 FOLHAS	BL	30,00
0047	COLETOR PERFURO CORTANTE 1,5 LITROS: CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE CAP 1,5 LITROS , C/REFOÇO INTERNO RIGIDO , SACO PLASTICO TIPO SACOLA M	UN	10,00
0048	COLHER DE DENTINA	UN	20,00
0049	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 100L	UND	3,00
0050	Creme Dental 90 g	DZ	12,00
0051	CURETA ALVEOLAR	UN	3,00
0052	DETERGENTE ENZIMATICO 1000 ML	LITRO	10,00

Praça Joaquim Capuchinho , 34- Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG
TeleFax: (38) 3824 9118 E-mail: indaiabiramg@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2017/2020



0053	ESCOVA DE ROBSON	UN	50,00
0054	ESCOVA DENTAL MACIA CONDOR ADULTO	UN	4.000,00
0055	ESCOVA DENTAL MACIA CONDOR INFANTIL	UN	2.500,00
0056	ESPELHO BUCAL PLANO 5 C/12	CX	10,00
0057	ESPELHO CLINICO Nº 5	CX	3,00
0058	Estojo 20x10x5 Marmita - Inox	UN	10,00
0059	EUGENO PÓ E LIQUIDO	FC	6,00
0060	Fio Dental 500 metros	UN	20,00
0061	FIO SUTURA SEDA TRANÇADO AGULHADO 3.0	CX	50,00
0062	FIO SUTURA SEDA TRANÇADO AGULHADO 4.0	CX	50,00
0063	FITA DE AUTOCLAVE ESTERELIZAÇÃO	UND	50,00
0064	FLÚOR GEL NEUTRO BOCHECHO	UN	12,00
0065	FLUOR PARA BOCHECHO 1 LITRO	LT	6,00
0066	FORCEPS INFANTIL 27	UND	10,00
0067	Formocresol	Fr	6,00
0068	FUCSINA MANIPULADA DE 1 LT	LT	1,00
0069	GAZE C 500 13 FIOS 7,5X 7: COMPRESSA DE GAZE NAO ESTERIL 100% ALGODÃO 13 FIOS 7,5CM X 7,5 CM FECHADA 12 X 27 CM ABERTA DOBRAS 8 CAMADAS PACOTES COM 500 UNIDADE	Pacote	50,00
0070	Hemostop liquido	UN	4,00
0071	Hidro C	UN	6,00
0072	HIDROCITO DE CÁLCIO (CIMENTO)	UND	6,00
0073	Ionômetro de vidro R líquido	UN	20,00
0074	Ionômetro de Vidro R Pó	Un	20,00
0075	Lamina de Bisturi N. 15 c/ 100	Cx	5,00
0076	LUVA LATEX TAMAMANHO XP: LUVA LATEX DE PRECEDIMENTO NAO ESTERIL COM PO BIOABSORVIVEL TAMANHO XP	CX	70,00
0077	MASCARA TRIPLA COM ELASTICO: PACOTE COM 50 UNIDADES	CX	60,00
0078	MICRO BUSCH	CX	50,00
0079	Óculos de proteção	Un	6,00
0080	ÓLEO LUBRIFICANTE CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	UN	10,00
0081	PAPEL CREPADO 50X50 C/ 500	CX	5,00
0082	Pasta Profilática	UN	20,00
0083	Pedras Pomes 100 Gr	Fr	15,00
0084	PINÇA CLINICA PARA ALGODÃO	UN	5,00
0085	PINCEL APLIC CAVIBRUSH REGULAR C100FGM	UN	20,00
0086	PLACA DE VIDRO DE MANIPULAR	UN	5,00
0087	PONTA DIAMANTADA PÊRA 3118	UN	12,00
0088	PONTA DIAMANTADA PÊRA 3168 FF	UN	12,00
0089	PONTA DIAMANTADA PÊRA FG	UN	12,00
0090	PORTA AGULHA 11 CM	UND	6,00

Praça Joaquim Capuchinho , 34- Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG
TeleFax: (38) 3824 9118 E-mail: indaiabiramg@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2017/2020



0091	PORTA MATRIZ	UN	5,00
0092	Resina Charisma 0A2	UN	6,00
0093	Resina Charisma A1	UN	15,00
0094	Resina Charisma A2	UN	30,00
0095	Resina Charisma A3	Tb	15,00
0096	Resina Charisma A3.5	UN	20,00
0097	Resina Charisma B1	Tb	8,00
0098	Resina Charisma B2	Tb	8,00
0099	RESINA CHARISMA B3	UN	8,00
0100	RESINA CHARISMA C2	TB	6,00
0101	RESINA CHARISMA C3	UND	6,00
0102	RESINA CHARISMA OA3	UND	6,00
0103	SELANTE SERINGA	UN	65,00
0104	SERINGA CARPULE	UN	50,00
0105	SINDESMONOTONO ADULTO	UN	12,00
0106	SOLUÇÃO HEMOSTATICA 10 ML: COM CLORETO DE ALUMINIO	FRASC O	50,00
0107	SORO FISIOLÓGICO 500ML	UN	250,00
0108	SUGADOR DESCARTAVEL	CX	200,00
0109	SUGADOR ODONTOLÓGICO	UND	10,00
0110	Taça de Borracha	UN	15,00
0111	TAÇA DE POLIR CHOFFU	UN	15,00
0112	TESOURA CIRURGICA 9 CM	UND	6,00
0113	TIRA DE CARBONO	UND	20,00
0114	TIRA DE LIXA AMALGAMA	PCTE	30,00
0115	TIRA DE LIXA RESINA	CX	30,00
0116	TIRA DE MATRIZ Nº 5	UN	20,00
0117	TIRA DE MATRIZ Nº 7	CX	20,00
0118	VERNIZ CAVITINE	LT	4,00
0119	VIDRION IONOMERO R PO E LIQUIDO	UN	20,00

4.2. No preço contratado já deverão ser computados todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, frete dos produtos e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto da Pregão Presencial, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

5. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE;

5.1.1. O início das aquisições ocorrerá após o recebimento pela contratada da ordem de fornecimento emitida pelo Município de Indaiabira.

5.2. As publicações objeto da contratação deverão ser efetivadas nos jornais indicados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, ressalvadas hipóteses excepcionais, tais como, feriados, fins de semana e dias em que os órgãos não tenham expediente por razões supervenientes de caso fortuito ou força maior.

Praça Joaquim Capuchinho, 34 - Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG
TeleFax: (38) 3824 9118 E-mail: indaiabiramg@yahoo.com.br



5.3. A CONTRATADA realizará os serviços mediante a apresentação da “Ordem de fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado”.

5.4. A CONTRATANTE fornecerá previamente a prestação o rol de funcionários idôneos para requisitarem os serviços, por qualquer meio seja via fac-símile ou e-mail, devendo a CONTRATADA respeitar a determinação supra.

5.5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como efetuar a substituição nas condições especificadas neste termo, e totalmente às suas expensas, de qualquer serviço comprovadamente defeituoso ou impróprio, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS

6.1. A entrega dos produtos objeto da licitação deverá ocorrer na sede administrativa do Município, situada na Praça Joaquim Capuchinho, 34, Centro, INDAIABIRA/MG, setor de almoxarifado.

7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. Os serviços serão aceitos no ato da entrega, em princípio provisoriamente e após inspeção, verificação, se encontrado algum fator destoante do previsto quanto à qualidade, quantidade, serão rejeitados, no todo ou em parte;

7.2. O licitante que tiver serviços rejeitados terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para proceder à substituição dos serviços prestados, executando o novamente da forma convencionada a contar do recebimento da formalização notificada quanto à recusa pela entidade fiscalizadora (Secretaria Municipal de Saúde), que designará servidor para fiscalização.

7.3. Se não encontrado nenhum fator em desacordo pela entidade fiscalizadora (Secretaria Municipal de Saúde) os produtos serão recebido em definitivo.

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para fiscalização.

8.1.1. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo órgão fiscalizador.

8.1.2. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, no Contrato.



8.1.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

9. PRAZO DE VIGENCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do Contrato firmado com o licitante vencedor será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

9.2. A Contrato possuirá eficácia perante terceiros após a publicação do seu extrato do Diário Oficial do Município.

10. CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os custos eventualmente incidentes pelos quais respondam os licitantes.

11. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do terceiro dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos produtos fornecidos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

11.2. Depois de realizada conferência e aprovação de faturamento mensal, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento, acompanhada dos devidos comprovantes, que deverá ser entregue na Secretaria de Administração, para fins de liquidação.

11.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao órgão competente da nota fiscal/fatura, mediante depósito creditado em conta corrente da CONTRATADA.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a conferência e atestação do objeto ou no caso de erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, situação em que o pagamento será suspenso e a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA, cessando a contagem do prazo até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.4.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado logo após reapresentação e protocolização junto ao órgão competente do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.

11.5. O CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento



efetivamente efetuado.

11.6. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da Pregão Presencial assinada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para ao fornecimento dos produtos licitados.

12.2. Fornecer a estrutura necessária para o recebimento dos produtos;

12.3. Pagar pontualmente ao licitante contratado, de acordo com os prazos e condições previstos e conforme a proposta oferecida pelo licitante contratado;

12.4. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da Pregão Presencial, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no cumprimento do objeto licitado, fixando prazo para sua correção, observando o Capítulo 7 (sete) do Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Manter durante toda a execução da Pregão Presencial, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

13.2. Respeitar os prazos e demais especificações pertinentes à execução do objeto licitado, para que sejam atendidos os interesses do Município.

13.3. Prestar diligentemente a prestação dos objetos da presente licitação, dentro de elevados padrões de qualidade e confiabilidade;

13.4. Os comprovantes dos produtos deverão ser entregues na sede do município, situado na Praça Joaquim Capuchinho, 34, Centro, INDAIABIRA/MG, setor de almoxarifado, no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis independente da quantidade solicitada, a violação deste prazo acarretará as sanções cabíveis.

13.5. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATADA, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação.



13.7. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto da Pregão Presencial sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

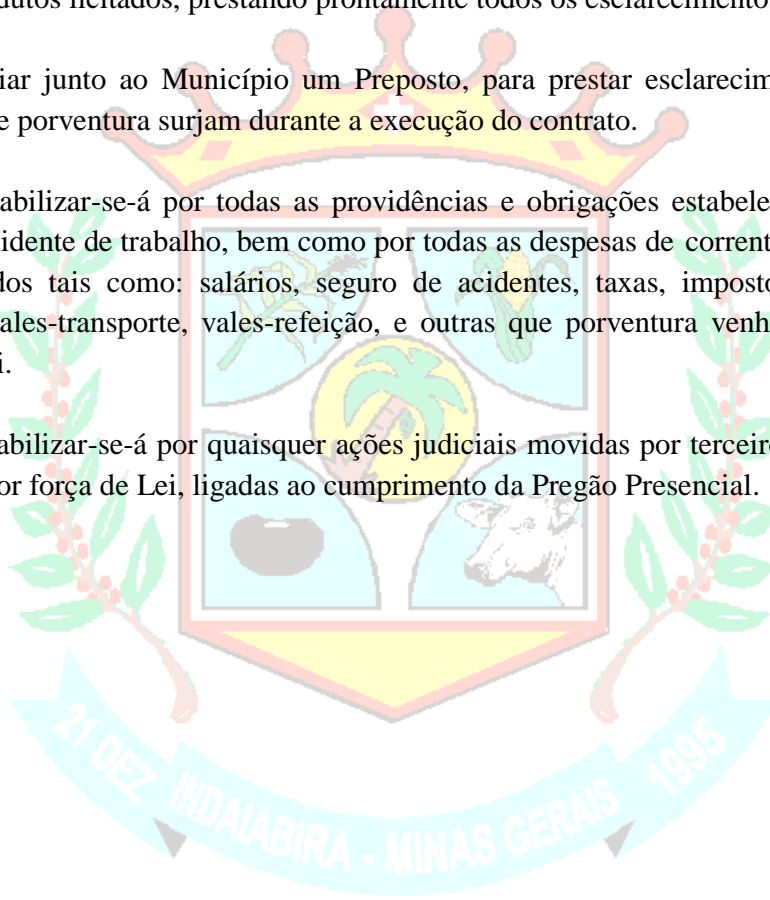
13.8. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.

13.9. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega dos produtos licitados, prestando prontamente todos os esclarecimentos solicitados.

13.10. Credenciar junto ao Município um Preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato.

13.11. Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas de correntes da prestação dos produtos licitados tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

13.12. Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento da Pregão Presencial.





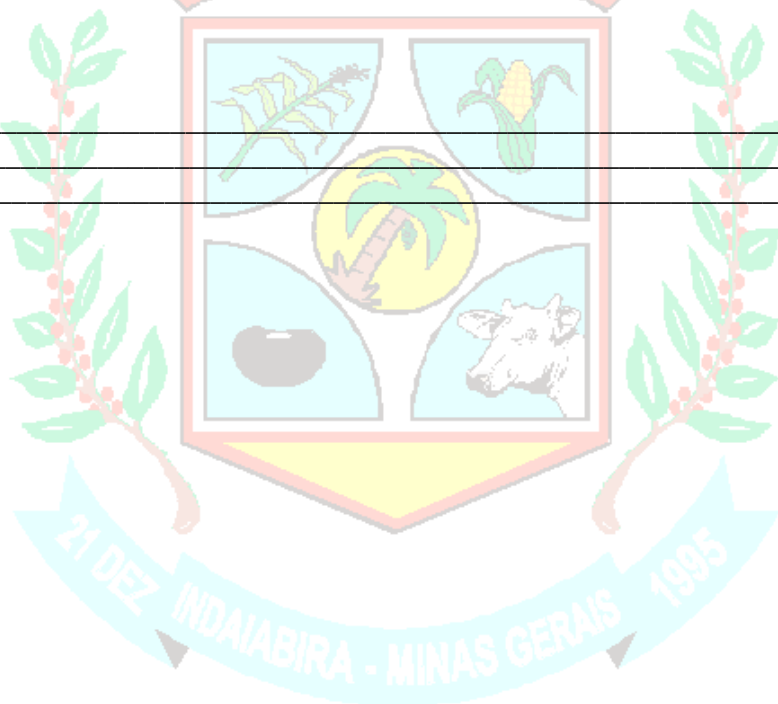
ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, como representante da licitante _____, inscrita no CNPJ ou sob o n.º _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo MUNICÍPIO DE INDAIABIRA - MG, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local, data.

Assinatura: _____
Nome legível: _____
Qualificação: _____





ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local, data.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.





ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019

A (O) sociedade empresaria/empresário individual _____
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)
_____, portador do Documento de Identidade nº _____
_____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da
Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____
(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art.
3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º
deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada
lei.

Ressalva: Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos
utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando
ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81
da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, data.

Assinatura: _____
Nome legível: _____
Qualificação: _____

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019**

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, data.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR E DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019

- Nome da sociedade empresária/empresário individual: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo Srº(a) _____ declara sob as penas da lei e para fins do Processo Licitatório nº 012/2019- Pregão Presencial 005/2019, que a sociedade empresária/empresário individual por mim representada não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa/pessoa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- A suprarreferida declara ainda, que se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

Local, ____ de _____ de 2019.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019**

CONTRATO Nº ____/2019.

O MUNICÍPIO DE INDAIABIRA, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o n. 016.614.599/0001-16, com sede na Praça Joaquim Capuchinho, 34, Centro denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Jose Sivirino da Silva, e _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, sediada na _____, _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o n. _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n. 012/2019, na modalidade Pregão Presencial n. 005/2019, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal n. 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais de uso Odontológico do Município de INDAIABIRA/MG.

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório n. 012/2019, Pregão Presencial n. 005/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em Praça Joaquim Capuchinho, 34 - Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG
TeleFax: (38) 3824 9118 E-mail: indaiabiramg@yahoo.com.br



operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados,

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG

TeleFax: (38) 3824 9118 E-mail: indaiabiramg@yahoo.com.br



para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- b. Respeitar aos prazos e demais especificações pertinentes à execução do objeto licitado, para que sejam atendidos os interesses do Município.
- c. Prestar diligentemente a prestação dos objetos da presente licitação, dentro de elevados padrões de qualidade e confiabilidade;
- d. Efetuar a entrega dos produtos indicados no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de Fornecimento, ressalvadas hipóteses excepcionais, tais como, feriados, fins de semana e dias em que os órgãos não tenham expediente por razões supervenientes de caso fortuito ou força maior.
- e. A CONTRATADA deverá enviar os jornais originais na sede do município (prefeitura), setor de licitação, situada na Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro, Indaiabira - MG, entre as 8hs (oito horas) e 17hs (dezessete horas), no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, referente aos produtos descritos no documento.
- f. O serviço recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação.
- g. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.
- h. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.
- i. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos produtos licitados, prestando prontamente todos os esclarecimentos solicitados.
- j. Credenciar junto Município um Preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a execução do Contrato.
- k. Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos produtos licitados tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.



I. Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

II. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos produtos licitados.

b. Fornecer a estrutura necessária para o recebimento dos jornais originais;

c. Pagar pontualmente ao licitante contratado, de acordo com os prazos e condições previstos e conforme a proposta oferecida pelo licitante contratado;

d. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

e. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no cumprimento do objeto licitado, fixando prazo para sua correção, observando o Capítulo 7 (sete) do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Execução

I. São condições de execução deste Contrato:

a) Os produtos discriminados pelo **Anexo I** do Edital serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sendo as Ordens de Fornecimentos entregues ou enviados via fac-símile ou e-mail.

CLÁUSULA QUINTA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

I. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos, serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

a. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo órgão fiscalizador.

b. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, no Contrato.

c. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

I. O valor total do presente contrato é de R\$ _____
(_____), referente ao objeto licitado descrito pelo edital



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2017/2020



do Pregão Presencial 005/2019, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e descritivos abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos produtos	V.Unit	V.Total

Parágrafo Único - O preço estabelecido não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

II. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do terceiro dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos produtos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

III. Depois de realizada conferência e aprovação de faturamento mensal, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa à prestação, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de liquidação.

IV. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao órgão competente da nota fiscal/fatura, mediante depósito creditado em conta corrente da CONTRATADA.

V. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a conferência e atestação do objeto ou no caso de erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, situação em que o pagamento será suspenso e a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA, cessando a contagem do prazo até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

a. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado logo após reapresentação e protocolização junto ao órgão competente do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação dos produtos pela CONTRATADA.

VI. O CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a prestação efetivamente efetuado.

VII. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da Pregão Presencial assinada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções

I. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

Praça Joaquim Capuchinho , 34– Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG
TeleFax: (38) 3824 9118 E-mail: indaiabiramg@yahoo.com.br



§1º - Fica estabelecido o percentual de multa, aplicável quando do descumprimento contratual, no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

I. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade por Danos

I. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG

TeleFax: (38) 3824 9118 E-mail: indaiabiramg@yahoo.com.br



processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o TRIBUNAL, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos produtos efetivamente prestados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Prazo de Vigência

- I. O contrato relativo aos itens do **Anexo I** terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua Praça Joaquim Capuchinho , 34– Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG
TeleFax: (38) 3824 9118 E-mail: indaiabiramg@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2017/2020



assinatura, podendo ser extinto antes do aludido prazo, admitidas as prorrogações legais.

II. O contrato possuirá eficácia perante terceiros após a publicação do seu extrato no diário oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 012/2019, Pregão Presencial nº 005/2019, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

O extrato deste Contrato será publicado no diário oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Indaiabira, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Indaiabira, _____/_____/2019.

Jose Svirino da Silva
Prefeito Municipal de INDAIABIRA/MG
Contratante

Contratada

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Praça Joaquim Capuchinho , 34– Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG
TeleFax: (38) 3824 9118 E-mail: indaiabiramg@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2017/2020



Praça Joaquim Capuchinho , 34- Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG
TeleFax: (38) 3824 9118 E-mail: indaiabiramg@yahoo.com.br